



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87
RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222
29795-000 ÁGUA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 296/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do
Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos municipais, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Aprovar critérios de qualidade na prestação de serviços de assistência social no Município;
- VIII - Aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XI - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222

29795-000 ÁGUA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Aprovar critérios de concessões e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS será composto por 8 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a - Representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- b - Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d - Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a - Representante de entidade que atua na área de portador de deficiência;
- b - Representante de usuários dos serviços de assistência social;
- c - Representante de entidade prestadora de serviços, sem fins lucrativos;
- d - Representante de entidades ou Associações Comunitárias.

§ 1º - Os Representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As entidades da Sociedade Civil serão eleitas em assembleias próprias, segundo o segmento representado, que indicarão os seus representantes.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Os Representantes da Sociedade Civil terão mandato de 2 (dois) anos permitindo uma única recondução.

§ 5º - Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da indicação dos Representantes das entidades da Sociedade Civil.

Artigo 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço publicorelevante e não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

RUA VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222
29795-000 ÁGUA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS nos assuntos específicos.

Artigo 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ único - As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetivo de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 9º - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222
29795-000 ÁGUA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 15 de fevereiro de 1996.


JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro N.º <u>04</u>
às Folhas <u>104 a 107</u>
Em <u>15/02/96</u>
ESCRITÓRIO

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Água Branca.
Em <u>15/02/96</u>
Escritório